



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 001/2021

O Município de Munhoz, com endereço na Praça José Teodoro Serafim, 400, Centro, CEP 37.620-000, CNPJ 18.675.934/0001-99, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. Dorival Amâncio Froes** e a empresa **IMPACTO AUTO POSTO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 06.203.543/0001-92, situada na Avenida Wenceslau Braz, nº 434, Centro de Munhoz-MG, CEP 37.620-000, neste ato representada por **Waldir Vieira da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-2414850 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 437.670.526-87, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 001/2021, Dispensa nº 001/2021**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis considerados adequados para o consumo, dentro das normas e padrões brasileiros de abastecimento para veículos e maquinários da frota municipal para o período de 120 dias no ano de 2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução**

O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública em que o fornecimento será de **(01) dia, através da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras.**

§1º- A licitante vencedora deverá garantir a entrega e qualidade dos produtos.

§2º- O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento definitivo do objeto que se dará na data do recibo dos objetos.

§3º- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

§4º- Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§5º- A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

§6º- Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento do produto contratado.

§7º- Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização**

§1º- A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de Frotas, através de seus funcionários lotados no cargo, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

Fica ajustado o valor estimativo total do presente contrato em **R\$ 381.104,58 (trezentos e oitenta e um mil e cento e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**

§1º- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 016/2005 em até 15 (quinze) dias úteis, pelo Departamento de Finanças do Município de Munhoz, após a devida comprovação do fornecimento pelo Departamento Municipal solicitante e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



§2º- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§3º- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

§4º- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

§5º- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária vinculada ao exercício 2021:

| Ficha | Projeto/atividade (ação)                                 | Natureza da Despesa | Dotações                |          |
|-------|--|---------------------|-------------------------|----------|
| 05    | Manutenção do Gabinete                                   | Material de consumo | 02.01.04.122.0001.2.004 | 33.90.30 |
| 49    | Manutenção do Convênio com a PM                          | Material de consumo | 02.02.06.181.0001.2.001 | 33.90.30 |
| 52    | Manutenção do Convênio com a Polícia Civil               | Material de consumo | 02.02.06.181.0001.2.002 | 33.90.30 |
| 110   | Manutenção transporte Escolar – Ens. Fun-Fundeb 40%      | Material de consumo | 02.04.12.361.0009.2.170 | 33.90.30 |
| 158   | Manutenção transporte Escolar – Ens. Infantil-Creche     | Material de consumo | 02.04.12.365.0009.2.017 | 33.90.30 |
| 159   | Manutenção transporte Escolar – Ens. Infantil-Pré-escola | Material de consumo | 02.04.12.365.0009.2.182 | 33.90.30 |
| 190   | Manutenção transporte Escolar – Ens. Fundamental         | Material de consumo | 02.04.12.361.0009.2.187 | 33.90.30 |
| 191   | Manutenção transporte Escolar – Ens. Fundamental         | Material de consumo | 02.04.12.361.0009.2.187 | 33.90.30 |
| 192   | Manutenção transporte Escolar – Ens. Fundamental         | Material de consumo | 02.04.12.361.0009.2.187 | 33.90.30 |
| 201   | Manutenção do Transp. Escolar- Ensino Superior           | Material de consumo | 02.04.12.364.0009.2.091 | 33.90.30 |
| 226   | Manutenção das Atividades da Sec. Educação               | Material de consumo | 02.04.12.122.0003.2.161 | 33.90.30 |
| 307   | Manutenção de Veículos da Saúde                          | Material de consumo | 02.05.10.301.0013.2.187 | 33.90.30 |
| 309   | Manutenção de Veículos da Saúde                          | Material de consumo | 02.05.10.301.0013.2.187 | 33.90.30 |
| 369   | Manutenção das Atividades da Sec. De Saúde               | Material de Consumo | 02.05.10.122.0013.2.063 | 33.90.30 |
| 410   | Manutenção do Equipamento, Maquinas, Veículos e Outros   | Material de consumo | 02.06.15.451.0016.2.176 | 33.90.30 |
| 449   | Manutenção das Atividades de Assistência Social          | Material de consumo | 02.07.08.122.0019.2.003 | 33.90.30 |
| 463   | Manutenção de Serviços de Conselho Tutelar               | Material de consumo | 02.09.08.243.0021.2.034 | 33.90.30 |

**CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, sendo que acaso haja a homologação de processo licitatório em tempo menor, haverá a imediata rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes**

§1º- DO CONTRATANTE:

- I) Indicar, neste ato a qual (is) servidor (es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- II) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.
- III)- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- IV) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- V)- Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



VI) Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoxarifado.

**§2º- Da CONTRATADA:**

I) Promover a entrega do produto nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

II) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

III) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

IV) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

V) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VI) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

VII)- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

VIII)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

*(X)- Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.*

X)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções**

Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Munhoz (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§1º- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§2º- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

§3º- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação**

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Munhoz/MG, 05 de janeiro de 2021.

  
**Dorival Amâncio Froes**  
**Prefeito Municipal de Munhoz**

  
**IMPACTO AUTO POSTO LTDA-EPP**  
**CNPJ: 06.203.543/0001/92**

TESTEMUNHAS:

1- Bruno Pedro Santos

2-

  
076.036.526-18